



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

### DECRETO Nº 6741 DE 24 DE MARÇO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 1723/2022;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §§ 2º, 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal; artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 27, inciso II, alínea “a”, artigo 46, artigo 47, inciso I, artigo 49, inciso I, alínea “a”, e artigo 75, § 2º, todos da Lei Municipal nº 169/2002,

### DECRETA :

**Art. 1º** - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, vitalícia, a partir de 01/02/2022, à dependente **ADILCIRLÉIA FONTE ALMEIDA**, na qualidade de esposa, inscrita no CPF nº 007.165.287-62 e portadora do RG nº 81.264.731-1, expedido pelo DETRAN-RJ.

Parágrafo único – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do servidor inativo **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, ocorrido em 01/02/2022, inscrito no CPF nº 250.324.297-91 e portador do RG nº 24.689.032-1 (DETRAN-RJ), efetivo no cargo de vigilante municipal, código e referência QP/SVM-301/01-30.

**Art. 2º** - O valor total dos proventos mensais iniciais de pensão por morte a serem pagos à dependente corresponde a **R\$ 1.464,46 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente à remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito.

Parágrafo único – À pensionista mencionada no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100 % (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

**Art. 3º** - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 4º** - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 01/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 24 de março de 2022.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**